CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, 242 – Centro – CEP 39.328-000 - Ponto Chique/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Flavio Rabelo, inscrito no CPF sob o n° 367.315.446-04, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro a empresa **RILDO ARAUJO SANTOS - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.183.848/0001-73, com sede na Av. Presidente Kennedy, 41 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG, a seguir denominada "Contratada", neste ato, representada pelo Sr. Rildo Araújo Santos, inscrito no CPF sob o n° 435.033.575-72, resolvem firmar o presente contrato administrativo com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 031/2016 – Tomada de Preços nº 003/2016, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviço do item (**05 - MICARETA - dia 22/04 - banda musical, de renome nacional, ou seja, que atua além dos limites do estado de minas gerais. Gênero: Axé e Arrocha (Banda Sollo) – R$17.000,00**), em observância ao descrito no termo de referencia, ao descrito no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DATA E RECEBIMENTOS DAS BANDAS.

2.1 As bandas deverão se apresentar conforme detalhamento de data e tempo mínimo de apresentação, contidos no termo de Referencia.

2.2 O Show deverá começar, pontualmente, no horário a ser indicado pela Organização do evento. Devendo os integrantes das Bandas chegarem ao local do evento com no mínimo de 06 (seis) horas de antecedência.

2.3 As Bandas serão recebidas por servidor designado pela Secretaria do Turismo, Cultura e Lazer que fará a conferência de todas as especificações mínimas exigidas para banda, no termo de referência, logo após a Banda fará o Show.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos preços

3.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), por conta da execução dos serviços conforme descrito na clausula primeira.

3.1.2 O preço referido no subitem 3.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução dos serviços objeto do presente contrato administrativo.

3.2 - Do Pagamento

3.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta da execução dos serviços será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

3.2.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.2.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: 04.01.03.13.392.0026.2055.33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 291

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será até 31/12/2016, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia.

6.2 O futuro contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pela Coordenação da Organização do Evento.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

7.3 Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra – coordenadores, supervisores, músicos, artistas, seguranças, transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e instrumentos, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

8.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

8.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

8.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução da obra/serviço objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 19 de Abril de 2016.

_____
Geraldo Magela Flavio Rabelo
MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE
CONTRATANTE

_____
Rildo Araújo Santos
RILDO ARAUJO SANTOS - EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF: